

interesse da IMIFARMA. Artigo 19 - A IMIFARMA poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Capítulo V - Do Exercício Social e da Apuração de Resultados - Artigo 20 - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. § Único - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento) do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das alíneas a e b anteriores; d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e) Exclusão de reavaliações de ativos; f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral; e Artigo 21 - Poderá ser levantados balanços patrimoniais semestrais ou trimestrais referentes a cada exercício financeiro. É facultado à Diretoria deliberar sobre a distribuição de dividendos com base nos mesmos, desde que o valor pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). Capítulo VI - Da Liquidação - Artigo 22 - A IMIFARMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Se a liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, a sua aprovação dependerá de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação determinará o modo de liquidação, observando a legislação pertinente. § Único - Nos casos de liquidação previstos no Artigo 206, inciso I, da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 23 - Qualquer alteração deste Estatuto, independentemente da sua natureza, somente será considerada válida quando contratada por escrito e firmada por acionistas representativos de 70% (setenta por cento) do capital social. Artigo 24 - Proibições: a) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA, para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um quorum de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; e) a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por maioria simples; f) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e h) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes. § 1º - Em situações de conflito de interesses, os Acionistas envolvidos ficarão impedidos de votar e, no caso dos Administradores da IMIFARMA, ficarão impedidos de praticar atos em nome da IMIFARMA. § 2º - Os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA responderão pelas perdas e danos causados à IMIFARMA e aos demais Acionistas em função da prática de atos ilícitos. Capítulo VIII - Da Resolução De Conflitos - Artigo 25 - Se, na execução deste Estatuto, foram constatadas omissões, estas deverão ser sanadas de forma a atingir os objetivos nele estabelecidos, sempre em consonância com o espírito de todo o contratado em relação à omissão. Artigo 26 - Os acionistas se comprometem a, havendo conflitos, enviarem todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou questões, mediante a mais ampla negociação direta. § 1º - Frustradas as negociações diretas, as Partes deverão recorrer primeiramente a um Mediador, escolhido por sorteio de uma lista de três nomes, apresentada pela Assembleia Geral. Esse Mediador apresentará proposta de conciliação no prazo de 90 (noventa) dias. § 2º - Se não for possível a conciliação, a questão será

submetida a um Tribunal Arbitral, mediante arbitragem normal ou expedita, composto por três árbitros, competindo a cada parte em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. § 3º - Caso esta fórmula de arbitragem expedita seja inviável, o litígio será submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do respectivo Regulamento, em consonância com o disposto neste instrumento, ou seja, prevalecem as especificações aqui previstas. A arbitragem terá sede em São Paulo. § 4º - A sentença arbitral é soberana e final e será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes. § 5º - As partes que ingressarem na Câmara serão responsáveis e dividirão os custos de arbitragem. Artigo 27 - Em tudo quanto for omissa este Estatuto Social, a IMIFARMA reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Certifico o Registro em 24/06/2019. Arquivamento 20000612754 de 24/06/2019 Protocolo 195434854 de 14/06/2019. NIRE 15300002231. Nome da empresa: Imifarma Produtos Farmaceuticos e Cosméticos S.A

Protocolo: 451231

O SEST SENAT

Torna pública a abertura de processo seletivo para contratação de Profissionais para atuar em Belém/PA:

Assistente Administrativo I - Código nº 306/19
Instrutor de Esportes - Código nº 309/19
Promotor de Esporte e Lazer - Código nº 562/19
Auxiliar de Saúde Bucal - Código nº 708/19
Coordenador de Desenvolvimento Profissional - Código nº 1067/19
Para mais informações, acesse o endereço eletrônico: www.sestsenat.org.br (opção "Vagas"), durante o período de inscrições que será de
Código nº 306/19 - 08/07 a 15/07/2019
Código nº 309/19 - 08/07 a 19/07/2019
Código nº 562/19 - 08/07 a 19/07/2019
Código nº 708/19 - 08/07 a 19/07/2019
Código nº 1067/19 - 08/07 a 19/07/2019
O processo seletivo terá as seguintes etapas: avaliação de conhecimentos específicos (objetiva e discursiva), avaliação documental e entrevista final.

Protocolo: 451222

A VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

CNPJ 10.656.452/0081-64,

Torna público que solicitou a SEMAS a renovação da Outorga nº 2216/2015, vencimento em 13/12/2019, através do protocolo nº 24636/2019 em 14/06/2019.

Protocolo: 451197

H.G. MARINHO EIRELI-EPP (CONSTRUTORA MUNDIAL)

Torna-se público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA, com Validade de 1 ano, para atividade de locação de máquinas e equipamento exceto andaimes em Novo Repartimento-PA.

Protocolo: 451229

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

NOVO PROGRESSO EIRELI - EPP.

CNPJ 22.211.214/0001-40,

Localizada na Av. Santa Catarina, Lotes 07, 08/08, S/N, Setor Industrial, Município de Novo Progresso/PA, torna público que RECEBEU a LO nº 061/2019 da SEMMA-NP.

Protocolo: 451214

A VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

CNPJ 10.656.452/0081-64

Torna público que solicitou a SEMAS a Outorga de Direto para Poço 01, através do protocolo nº 25827/2019 em 25/06/2019.

Protocolo: 451199

A PARÁ PIGMENTOS S.A (PPSA)

CNPJ 33.931.510/0003-01

Inscrição Estadual 15.182.852-0, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAM/PA), a AU Nº 4067/2019, com validade até 11/06/2020, para fins de resgate de fauna silvestre na área denominada de Corpo Oratório, correspondente a 24,72 ha, em Ipixuna do Pará/PA.

Protocolo: 451206

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2019

O SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ

Através da Comissão Central de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Obra de Engenharia para Reforma do 9º Pavimento do bloco B, no edifício